



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100061301

Reclamante/Consumidor(a): Diana Avelino da Silva, **CNPJ/CPF:** 025.535.103-81, **Endereço:** Rua Vicente Ferreira Góes - 148 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-090, **Telefone:** (85) 98829-4497, **E-mail:** diana.avelino@hotmail.com.

Reclamado/Fornecedor: CLINICA MEDICA MG CENTER MED LTDA, **CPF/CNPJ:** 44.439.486/0001-34, **Endereço:** .**E-mail:**

Ao(s) 29 de Junho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Diana Avelino da Silva e o(s) Fornecedor(es) CLINICA MEDICA MG CENTER MED LTDA, representado pelo(a) proprietaria a Sr(a). MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA GOMES, inscrita no CPF sob nº925.900.713-53.

Dada a palavra ao(à) Consumidor(a), este(a) reiterou integralmente os termos da reclamação inicial, requerendo que a empresa reclamada arque com os custos de um novo exame de biópsia, a ser realizado em clínica de sua escolha. Ressaltou, ainda, que, em razão da demora na disponibilização do resultado do exame, passou a ter dúvidas quanto à confiabilidade e veracidade do laudo apresentado. Por fim, requereu o estorno das duas parcelas já quitadas, bem como o cancelamento das demais parcelas vincendas, em razão dos fatos narrados na presente reclamação.

Dada a palavra ao(a) proprietário(a), este (a) informou que o laudo foi disponibilizado pelo laboratório de apoio em 26 de maio de 2026, sendo imediatamente entregue à consumidora.

Esclareceu, ainda, que, posteriormente, a Sra. Diana solicitou a devolução do material biológico (útero). Em atendimento à solicitação, o fornecedor entrou em contato com o laboratório de apoio ARES, que providenciou a disponibilização do referido material, o qual foi entregue à consumidora em 16 de junho de 2026.

Por fim, informou que, após ser comunicada acerca da disponibilidade do material, a consumidora também requereu a entrega dos blocos de parafina e das lâminas histológicas. Tal solicitação foi prontamente

encaminhada ao laboratório de apoio, que providenciou a entrega dos referidos materiais juntamente com o útero. Informou, ainda, que realizara o estorno integral no valor de 536,63 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos caso a consumidora aceite.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) proprietária do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), Realizou a juntada do seguinte documento: defesa administrativa e atos constitutivos.

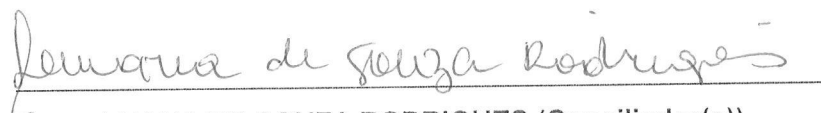
1. Fica a empresa reclamada comprometida a cumprir o acordo aceito pela consumidora, consistente no estorno integral no valor de 536,63 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos.
2. Fica consignado, para fins de cumprimento do acordo, a chave PIX de titularidade da reclamante, qual seja, CPF nº 025.535.103-81, vinculada à instituição financeira Banco Itaú.
3. Fica consignado que a empresa reclamada, por mera liberalidade, compromete-se a custear a realização de um novo exame em clínica de escolha da reclamante, mediante apresentação do respectivo orçamento e/ou comprovante de agendamento, conforme acordado entre as partes.
4. Fica a reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.
5. Fica consignado que a reclamada realizou o estorno por meio do pix da reclamante do valor acordado em audiência conforme comprovante de pagamento em anexo.
6. Fica, portanto, estabelecido o compromisso da reclamada de cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis, previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.



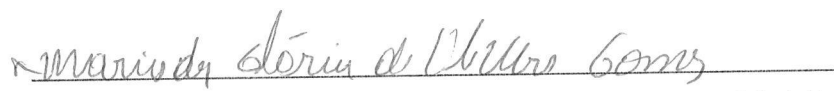
Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 29 de Junho de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

PRESENÇA VIRTUAL
DIANA AVELINO DA SILVA (CONSUMIDOR(a))


MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA GOMES (Proprietário(a))
CLINICA MEDICA MG CENTER MED LTDA (Fornecedor)

